



PROJETO DE LEI N.º 020/17, de 17 de ABRIL de 2017.

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio e Inclusão – CMAI, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Formosa, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI para atendimento à Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

DA IMPLANTAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio da Rede Pública Municipal de Ensino e exerce atribuições do Poder Público Municipal no âmbito da Educação Básica, competindo - lhe a implantação e a manutenção do Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI, primando em:

I - garantir espaço físico adequado e exclusivo para o funcionamento do Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI;

II - assegurar profissionais com habilitação adequada para atendimento especializado;

III - viabilizar e disponibilizar profissionais de apoio nas salas regulares de ensino para os alunos com laudo médico, que passaram por avaliação do Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI, mediante adequação curricular atualizada.

Art. 3º - O Centro Municipal de Apoio e Inclusão – CMAI é constituído por servidores públicos municipais do Poder Executivo, divididos em dois segmentos, sendo:

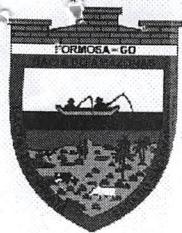
I - Administrativo:

a) Coordenador - profissional com Graduação em Pedagogia, Especialização na área, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais e com a incumbência de coordenar e gerir todas as atividades inerentes ao funcionamento do Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI;

b) Secretário - profissional graduado, comprovada experiência em rotinas administrativas, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas, diretamente subordinado à coordenação e à Secretaria Municipal de Educação.

II - Operacional:

a) Psicólogo - profissional graduado em Psicologia com a atribuição de realizar psicodiagnósticos e psicoterapia atendendo alunos e profissionais da educação;



PROJETO DE LEI N.º 020/17, de 17 de ABRIL de 2017.

- b) Psicopedagogo - profissional com Graduação em Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, com carga horária de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, diretamente subordinado à coordenação e à Secretaria Municipal de Educação;
- c) Fonoaudiólogo - profissional graduado em Fonoaudiologia com a atribuição de realizar atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- d) Fisioterapeuta - profissional graduado em Fisioterapia com a atribuição de realizar atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- e) Professor com formação em libras ou braile - profissional com Graduação em Nível Superior em qualquer área de formação, com carga horária de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, diretamente subordinado à coordenação e à Secretaria Municipal de Educação;
- f) Nutricionista - profissional graduado em Nutrição com a atribuição de realizar atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- g) Recreador - deve estar cursando Nível Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

DO CARÁTER E DA MISSÃO

Art. 4º - O Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI incumbir-se-á de promover o processo psicossocial, pedagógico, cultural, filosófico, estético e político de ações educativas e administrativas voltadas para a inclusão, o acesso, a permanência, o sucesso e a terminalidade dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º - Os serviços especializados de caráter educacional apresentam-se de modo complementar aos ofertados pelas unidades de ensino, para atender aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

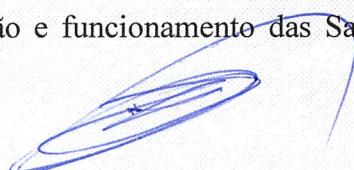
Parágrafo Único - Os profissionais que integram o Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI devem ser habilitados e/ou especialistas, conforme a área de atuação.

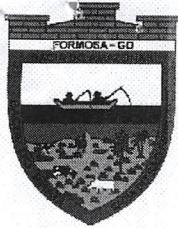
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Dentre as atribuições do Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI, constam obrigatoriamente:

I - participar do encaminhamento e remanejamento dos profissionais de apoio às unidades escolares;

II - acompanhar e orientar o processo de instalação e funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais e adaptações arquitetônicas;





PROJETO DE LEI N.º 020/17, de 17 de ABRIL de 2017.

III - orientar os professores do Atendimento Educacional Especializado e demais envolvidos no processo da educação inclusiva;

IV - criar e atualizar o banco de dados com o quantitativo de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;

V - orientar e verificar a documentação da Educação Inclusiva;

VI - oferecer atendimento psicopedagógico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, estimulação precoce, prioritariamente, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Por meio da Secretaria Municipal de Educação o Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI firmará convênios com instituições públicas e/ou privadas nas áreas de educação, saúde, trabalho, esporte, cultura e lazer, visando a qualidade no atendimento ao público-alvo da educação especial no âmbito da educação inclusiva, prioritariamente:

I - Secretaria Municipal de Saúde numa perspectiva multidisciplinar com especialistas como: neurologista, otorrino, psiquiatra, psicólogo, pediatra, neuropediatria, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, entre outros.

II - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho com a finalidade de dar suporte à inclusão social dos educandos e das famílias.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento do Centro Municipal de Apoio e Inclusão – CMAI serão estabelecidos em Regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A promulgação do Regimento deverá se processar dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 604/12, de 28 de agosto de 2012 e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GO,
AOS 17(DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.*

*ERNESTO ROLLER
PREFEITO MUNICIPAL*



PROJETO DE LEI N.º 020/17, de 17 de ABRIL de 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

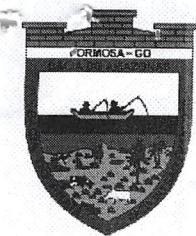
O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, dispõe sobre a Criação do Centro Municipal de Apoio e Inclusão – CMAI, na forma que especifica e dá outras providências.

É de grande importância evidenciar que a atual gestão da Secretaria Municipal de Educação de Formosa – SME, reconhecendo a necessidade de superação do processo de exclusão social vivenciada por uma parcela expressiva da população brasileira e, diante de seu compromisso com a educação de qualidade, fragmentou a necessidade de revogar a Lei nº. 604/12, de 28 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a implantação, competência e composição do Núcleo Especializado de Apoio e Inclusão – NEAI, nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino”, e sistematicamente criar o Centro Municipal de Apoio e Inclusão – CMAI.

O Centro Municipal de Apoio e Inclusão – CMAI tem como objetivo propor ações efetivas de apoio ao processo de inclusão educacional, oferecendo atendimentos especializados à referida clientela em Psicologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Fisioterapia, Serviço Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Arteterapia com profissionais especializados na área de atuação. Igualmente, o CMAI oferece atendimento nas seguintes modalidades: Orientação e Mobilidade - OM, Atividades de Vida Autônoma e Social – AVAS, Atividades Físicas Terapêuticas, Dança, Teatro, Informática Educativa, LIBRAS e realiza outras atividades direcionadas aos educandos e suas famílias como oficinas terapêuticas e psicoterapêuticas, atendimento em sala de multimeios, palestras e eventos artísticos e culturais.

Além disso, o Centro fornece orientações à Escola a qual frequenta o educando, visando sua melhoria no processo de aprendizagem e, consequentemente, elevando sua qualidade de vida dentro e fora do ambiente escolar. O Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI também se constitui em campo de estágio para estudantes universitários de cursos de graduação e pós-graduação, favorecendo o estudo sistemático das atividades realizadas com a finalidade de investigação científica.

A implantação do Centro Municipal de Apoio e Inclusão - CMAI contará com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Municipal da Educação (FUNDEB) e parceiros como a



PROJETO DE LEI N.º 020/17, de 17 de ABRIL de 2017.

Secretaria de Saúde que irá disponibilizar profissionais como psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas para os atendimentos.

Tal propositura se faz necessária com o objetivo de readequar o Município com a nova denominação que antes era “Núcleo Especializado de Apoio e Inclusão – NEAI,” e a partir desta Lei passará a se chamar “Centro Municipal de Apoio e Inclusão – CMAI viabilizando assim uma nova concepção de desafios e compromissos na garantia dos direitos sociais, bem como aponta uma reformulação e/ou ampliação do conceito de educação, que precisa ser entendida no tocante à perspectiva de sua produção social e do papel que a Educação assume na sociedade.

Portanto, essa transformação é de grande relevância ao nosso Município e traz grandes avanços significativos produzidos pela democratização da sociedade muitos dos quais como resultados dos movimentos dos direitos humanos, indicam a urgência da renovação de espaços sociais menos excludentes e de alternativas para o convívio na diversidade. Nessa perspectiva, a “inclusão social” não é apenas uma preocupação dos governos, especialistas e de um grupo limitado de pessoas com alguma diferença, mas fundamentalmente, uma questão da sociedade. Eis o grande desafio a ser enfrentado.

Diante da relevância do Projeto, entende a Administração Municipal estar plenamente justificada a presente proposição, rogando aos nobres Vereadores pela sua aprovação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GO,
AOS 17(DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.*


ERNESTO ROLLER
PREFEITO MUNICIPAL